



**PREFEITURA DE
CONTAGEM**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Contagem, 03 de março de 2026.

ASSUNTO: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com a Associação Comunitária Shekinah, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

I – INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade apresentar a análise técnica e a devida justificativa para dispensa de chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Associação Comunitária Shekinah, conforme previsto no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Base Legal: Inciso VI do Artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015); parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017; parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016.

A Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.



**PREFEITURA DE
CONTAGEM**

A norma em referência estabelece os critérios para a formalização do ajuste da parceria cuja regra é o chamamento público. Não temos dúvidas de que o legislador visou a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais e/ou serviços de saúde.

Não obstante a regra do chamamento público, a legislação prevê hipóteses excepcionais, autorizando o Administrador a dispensar o procedimento de chamamento, desde que cumpridas as exigências previstas na lei, como ocorre neste processo.

O caso presente de dispensa refere-se às atividades voltadas ou vinculadas a serviços de Saúde, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciadas pela Administração municipal. O inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, traz a seguinte previsão:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (grifamos).*

Naturalmente, certas são as exigências para a dispensa do chamamento, devendo o Administrador se pautar em critérios técnicos na escolha do parceiro mais adequado o que, na situação proposta, se apresenta o mais viável à perfeita execução do objeto e alcance dos objetivos do interesse público.

Neste sentido, exige a regra contida no art. 32 da lei em comento, que "nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público", determinando, ainda, a publicação de extrato da justificativa, podendo ser



**PREFEITURA DE
CONTAGEM**

impugnada, no prazo de cinco dias, com possibilidade de revogação do ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e consequente instauração de processo de chamamento.

As regulamentações do Município, por meio dos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º da Lei nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e parágrafos 3º e 4º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, corroboram a Lei Federal neste sentido.

No presente caso resta legalmente fundamentada a dispensa de chamamento público para celebração da parceria com a organização da sociedade civil mencionada, tendo em vista que o objeto refere-se à realização de ação estratégica de formação e articulação vinculada à política pública de saúde mental, integrada às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial do SUS, e que a entidade possui experiência comprovada na execução de atividades correlatas, estando a decisão devidamente motivada, em consonância com o art. 30, §1º da Lei nº 13.019/2014, observando os princípios da eficiência e do interesse público.

III – DA EXPERIÊNCIA DA OSC

A Associação Comunitária Shekinah mantém parceria com a Secretaria Municipal de Saúde desde 2019, no âmbito de projetos voltados à promoção da saúde mental e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, demonstrando capacidade técnica e operacional na execução de planos de trabalho na área, com comprovada efetividade, transparência e aderência às diretrizes do SUS.



**PREFEITURA DE
CONTAGEM**

IV – DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria tem por objeto a realização do II Encontro Mineiro de Centros de Convivência e Cultura, ação de interesse público destinada à articulação, formação e troca de experiências entre usuários, trabalhadores e gestores da Rede de Atenção Psicossocial.

O encontro tem como finalidade fortalecer os Centros de Convivência e Cultura enquanto dispositivos estratégicos da política de saúde mental, promovendo espaços de debate, qualificação técnica e compartilhamento de práticas exitosas, com impacto direto na melhoria das ações desenvolvidas no âmbito municipal e estadual.

A realização do evento integra as estratégias da Secretaria Municipal de Saúde para o fortalecimento da rede de atenção psicossocial, contribuindo para a ampliação da participação social, da educação permanente em saúde e da integração entre serviços.

V – CONCLUSÃO

Para melhor acompanhamento da parceria fica designada a servidora Julia Diniz Baptista – Matrícula 202034, Superintendente de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Estando presentes os elementos essenciais à formalização da parceria com Organização da Sociedade Civil Associação Shekinah CNPJ nº 02.108.947/0001-46, DETERMINO que após instruído o processo administrativo, seja publicado o extrato da presente justificativa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, após este, que seja remetido para emissão



**PREFEITURA DE
CONTAGEM**

do parecer jurídico, considerando a determinação nos §§ 1º e 2º do artigo 32 Lei nº 13.019/2014.

A presente justificativa é emitida para fins de instrução do processo administrativo visando à celebração do Termo de Colaboração com a Associação Comunitária Shekinah, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser publicado o respectivo extrato, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, conforme disposto no §1º do art. 32 da referida Lei.



Documento assinado digitalmente

JULIA DINIZ BAPTISTA

Data: 03/03/2026 15:51:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlia Diniz Baptista

Superintendente de Redes de Atenção à Saúde

Matrícula 202034

FABRICIO
HENRIQUE
DOS SANTOS
SIMOES

Assinado de forma
digital por FABRICIO
HENRIQUE DOS
SANTOS SIMOES
Dados: 2026.03.03
16:08:34 -03'00'

Fabício Henrique Dos Santos Simões

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 1542301